



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000140/2021-98

LICITAÇÃO BDMG-20/2021

Critério de julgamento: **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**

Modo de disputa: **ABERTO**

Peso: **60% TÉCNICA E 40% PREÇO**

Processo de compra no Compras MG:

Unidade de compra - **5201013**

Nº do processo de compra - **000001**

Ano do processo de compra - **2021**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de comunicação integrada ao BDMG, abrangendo planejamento de comunicação, comunicação interna e externa, atuação em comunicação em mídias sociais e serviços eventuais de comunicação, segundo especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

ANEXOS:

I – Termo de Referência

I-A – Briefing

II – Condições, forma de apresentação e critério de julgamento das propostas técnicas e de preço

III – Condições e documentos de habilitação

IV – Minuta do instrumento contratual

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 26/08/2021.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS – e-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.

Não serão recebidas propostas, retificações de preços ou condições, após a abertura da sessão pública.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal Compras-MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de licitação

3.9. Das propostas técnica e de preço

3.10. Da documentação para habilitação

4. DAS REGRAS GERAIS DA LICITAÇÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Agente de Licitação

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR

6.1 Da análise e da classificação das propostas técnicas e de preço

6.1.2. Comissão Técnica

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Do desempate

6.5. Da estratificação da proposta

6.6. Da análise quanto à exequibilidade

6.7. Da verificação de efetividade

6.8. Da negociação do melhor preço ofertado

6.9. Da habilitação do licitante então mais bem classificado

6.10. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.11. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.12. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.13. Da apresentação da documentação original pelo licitante vencedor

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – BRIEFING

ANEXO II – CONDIÇÕES, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

1. CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2. CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

ANEXO III – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>, e no Portal Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br/>.

2.2. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante e-mail ao endereço licitacao@bdmg.mg.gov.br, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF e data de nascimento; e

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante e comprovação dos poderes de representação do representante.

2.2.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.2, II, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, no mesmo e-mail utilizado para o pedido de esclarecimento.

2.3. **ATENÇÃO:** não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e, se por pessoa jurídica, juntada da documentação, conforme o disposto no item 2.2, incisos I e II.

2.4. As informações a que se refere o item 2.2, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.5. O BDMG julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na licitação dar-se-á por meio de acesso privativo do licitante ao sistema eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública e da subsequente inclusão das propostas técnica e de preço, nesse sistema, até a data e horário previstos para a abertura da sessão.

3.2. Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

II – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

III – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

IV – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX – empregado ou dirigente do BDMG;

X – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XI – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XII – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XIII – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

I – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.1. A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

I – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

II – manifestação de interesse privado;

III – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.

3.6.2. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.7.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.7.2. Os documentos apresentados para esta licitação deverão se referir a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação de habilitação técnica e à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.7.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.7.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.7.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Agente de Licitação no sítio eletrônico pertinente.

3.7.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.7.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos no âmbito do certame ou para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.7.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de licitação

3.8.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, o licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão pública – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.8.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.8.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.8.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.8.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, conforme o caso, efetuados por seu representante credenciado.

3.8.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.8.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.8.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.9. Das propostas técnica e de preço

3.9.1. O licitante encaminhará suas propostas técnica e de preço eletronicamente, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da proposta técnica e da proposta comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

3.9.1.1. O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que inexistem fatos impeditivos para sua participação na licitação e que está ciente e de acordo com as informações contidas no edital e seus anexos.

3.9.1.2. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

3.9.1.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.9.1.4. ATENÇÃO: as propostas técnica e de preços serão sigilosas até o estabelecimento da classificação advinda da fase de lances e será desclassificada a proposta que contiver dado apto à identificação do respectivo proponente.

3.9.1.5. ATENÇÃO: um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento das propostas técnica e de preços no sistema pode ser consultado mediante download pelo endereço <https://bit.ly/2RlfZrw>.

3.9.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.9.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.9.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.9.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão ou da data de sua apresentação readequada ao último valor ofertado.

3.9.6. A proposta comercial originalmente cadastrada é irretirável e sua não manutenção importará na aplicação das sanções cabíveis.

3.10. Da documentação para habilitação

3.10.1. Para sua habilitação, será exigida a apresentação pelo licitante, mediante funcionalidade específica do portal de Compras MG no âmbito da sessão pública, a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

3.10.2. Para a apresentação da documentação de habilitação por meio do sistema, o licitante então melhor classificado terá o prazo de duas horas contado da convocação específica, a qual se dará por meio do chat, no âmbito da sessão pública.

3.10.3. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.10.3.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.10.3.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.10.4. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.10.4.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DA LICITAÇÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se o licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil em Belo Horizonte/MG, cidade sede do BDMG, e conforme o calendário definido pela FEBRABAN.

4.5. Das prerrogativas do Agente de Licitação

4.5.1. O certame será realizado por Agente de Licitação e equipe de apoio, conforme Portaria que compõe os autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Agente de Licitação, no interesse do BDMG, poderá, além do que expressa o item 4.5.3, relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Agente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Agente de Licitação.

4.5.3.2. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Agente de Licitação.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta ou convocação pelo Agente de Licitação, caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante; e

c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública da licitação, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.1.3. **ATENÇÃO:** um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3gZ7pNu>.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência, que venha esclarecer, suprir ou complementar a instrução do processo ou para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Agente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR

6.1 Da análise e da classificação das propostas técnicas e de preço

6.1.1. Aberta a sessão pública, serão examinadas as propostas técnicas, conforme as disposições expressas no Anexo II deste edital, e o Agente de Licitação, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso.

6.1.1.1. Para que seja empreendida a análise pertinente a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do Agente de Licitação.

6.1.1.2. O resultado da fase de análise das propostas técnicas será disponibilizado pelo sistema aos licitantes somente após a conclusão da análise das propostas de preço.

6.1.1.3. O relatório da Comissão Técnica relativo ao julgamento das propostas técnicas será disponibilizado aos licitantes pelo Agente de Licitação, logo após a publicação do resultado da fase de análise das propostas técnicas conforme o subitem anterior.

6.1.2. Comissão Técnica

6.1.2.1. A licitação será processada e julgada pelo Agente de Licitações do BDMG, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

6.1.2.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Comissão Técnica, nomeada pelo BDMG e constituída por 05(cinco) empregados do BDMG, 03 (três) dos quais com formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto da licitação.

6.1.2.2.1. Caberá à Comissão Técnica analisar o conteúdo de cada proposta técnica, correspondente aos quesitos Pt1 – Análise de Casos e Pt2 – Plano de Comunicação Integrada BDMG 60 anos, para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

6.1.2.3. A Comissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, Anexo II, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem do Agente de Licitações do BDMG, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

6.1.2.4. Todos os membros da Comissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo/função exercida no BDMG.

6.1.2.5. A pontuação de cada proposta refletirá seu grau de adequação às exigências deste edital, resultante da comparação direta entre as propostas em cada quesito e respectivos subquesitos.

6.1.2.6. A(s) proposta(s) que demonstrar(em) maior adequação às regras deste edital, em cada quesito e respectivos subquesitos, receberão(ão) a maior pontuação, até a máxima permitida.

6.1.2.7. As demais propostas receberão pontuações inferiores, correspondentes ao grau de adequação de cada uma ao edital, tendo como referência a(s) proposta(s) que demonstra(em) maior adequação ao Edital, conforme fórmula indicada no edital, Anexo II.

6.1.2.8. A Comissão Técnica consignará em documento a fundamentação das decisões tomadas no âmbito das análises e do julgamento, para apresentação ao Agente de Licitações e às licitantes, oportunamente, nos termos do edital, Anexo II, item 3.1.3.

6.1.2.9. Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Comissão Técnica, externamente ou internamente no BDMG, antes da publicação do resultado final, pelo Agente de Licitação.

6.1.3. O Agente de Licitações do BDMG e os membros da Comissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta licitação.

6.1.4. Analisadas as propostas técnicas, o Agente de licitação passará à avaliação das propostas comerciais em relação ao preço, conforme as disposições expressas no Anexo II deste edital.

6.1.5. O Agente de Licitações do BDMG e os membros da Comissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Concluída a avaliação das propostas comerciais em relação ao preço, o Agente de Licitação dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão propor novos valores globais mediante lances via sistema eletrônico.

6.2.2. Na realização dos lances o licitante poderá visar vencer a licitação ou obter melhor classificação, neste caso tendo em conta a possibilidade de desclassificação da melhor proposta ou inabilitação de concorrente mais bem classificado.

6.2.2.1. O licitante realizará fora do sistema o cálculo para a realização de seus lances, considerando o critério de determinação da classificação definido no edital, Anexo II, item 3.3.1.

6.2.3. No transcurso da sessão pública serão divulgados, em tempo real, o valor e horário dos lances apresentados pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante antes da determinação da classificação advinda da fase de lances.

6.2.4. O licitante poderá solicitar ao Agente de Licitação a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.4.1. Somente poderá ser realizada pelo Agente de Licitação a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.4.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.5. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.6. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no curso da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.6.1. O Agente de Licitação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.7. O encerramento da fase de lances será por decisão do Agente de Licitações, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

6.2.8. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Licitações ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.9. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam notas finais resultantes da ponderação entre a técnica e o preço iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à melhor nota, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

I – Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Agente de licitação convocará a detentora da nota de maior valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo preço, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

II – Apresentada nova proposta preço, nos termos do inciso anterior, o Agente de licitação examinará a aceitabilidade e se o preço ofertado é suficiente para ultrapassar a NOTA FINAL da empresa da licitante então melhor classificada, descartando a nova proposta de preço que não for suficiente.

III – Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Do desempate

6.4.1. Considerada a hipótese do item 6.3, caso haja licitantes com notas finais iguais, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos contados da convocação específica, nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - critérios na Lei Federal 8.666/1993, art. 3º, § 2º;

III - sorteio.

6.5. Da estratificação da proposta

6.5.1. O sistema poderá impor que a proposta então mais bem classificada seja estratificada, ou seja, adequada em seus valores unitários ao último valor global ofertado.

6.5.2. Quando o lote de participação for composto por mais de um item, a estratificação será feita pelo licitante, conforme as condições do edital.

6.5.3. No caso de lotes compostos de um único item, a estratificação será realizada pelo Agente de Licitação.

6.6. Da análise quanto à exequibilidade

6.6.1. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor do orçamento estimado pelo BDMG.

6.6.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.6.3. Caso entenda manifestamente inexequível preço ofertado, o Agente de licitação, estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.6.3.1. Caso seja instado a comprovar a exequibilidade do(s) preço(s) que ofertou, o licitante apresentará documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.6.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade do(s) preço(s) não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante, em relação ao contrato advindo da licitação.

6.6.4. O licitante que, instado, não demonstrar a exequibilidade de seu(s) preço(s), nos termos do subitem anterior, terá sua proposta desclassificada.

6.6.5. A proposta cuja viabilidade econômica não for comprovada será desclassificada.

6.7. Da verificação de efetividade

6.7.1. Concluída a análise de exequibilidade dos preços ofertados, o Agente de Licitação procederá à verificação da efetividade das propostas comerciais apresentadas no âmbito do certame, procedendo à desclassificação das que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) apresentem preço inferior ao estabelecido como mínimo;

c) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

6.8. Da negociação do melhor preço ofertado

6.8.1. Realizada a análise de efetividade das propostas, o sistema identificará o licitante melhor classificado e emitirá uma mensagem o convocando à negociação direta com o Agente de Licitação.

6.9. Da habilitação do licitante então mais bem classificado

6.9.1. Empreendida a negociação e aceita a melhor proposta, o licitante melhor classificado será convocado a encaminhar, em até duas horas contadas da convocação específica e mediante a funcionalidade própria do sistema, a documentação discriminada no Anexo III deste edital.

6.9.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, observada a prescrição do item 4.5.2.

6.9.3. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, serão produzidos pelo Agente de Licitações, que os juntará ao processo.

6.9.3.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.9.3 não constitui direito do licitante e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade.

6.9.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Agente de licitação empreenderá a negociação pertinente e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.10. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.10.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.11. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada

6.11.1. Considerando o que prescreve o item 3.5 deste edital e desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante declarado vencedor se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Agente de licitação, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.11.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.11.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.12. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.12.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Agente de Licitação, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.13. Da apresentação da documentação original pelo licitante vencedor

6.13.1. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e
- b) os instrumentos impressos, devidamente preenchidos e assinados, da proposta técnica e da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação relativa à avaliação das propostas técnicas e de preço e de habilitação e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.3. A apresentação de documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, n a Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos nos subitens 7.2.2 e 7.2.3.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Agente de Licitação que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Agente de Licitação se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação do licitante, nos termos do item 7.1, importará na preclusão do direito de recorrer, caso em que o Agente de Licitação dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os recursos interpostos poderão ser julgados pela autoridade competente independente do esgotamento dos prazos para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.6. O recurso e respectivas as razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Agente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

8.2. A adjudicação do objeto não implicará o direito à assinatura do contrato, não decaindo este, entretanto, enquanto a licitação não for revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCEqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço pregao@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será manda durante toda a vigência do contrato dela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. No caso do subitem 9.4, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10.2. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.2.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU. DA Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.2.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.2.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.2.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.3. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.4. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual. **10.5.** Na hipótese do subitem 10.4, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII – não mantiver a proposta;
- IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

Sérgio Vieira de Souza Júnior

Agente de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Serviços especializados em comunicação integrada, abrangendo atividades de planejamento de comunicação, comunicação interna e externa, atuação em comunicação em mídias sociais e serviços eventuais de comunicação, nos termos do edital BDMG-20/2021 e seus anexos, especialmente a cláusula segunda do Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. ESTIMATIVA DE CUSTOS

2.2.1. O valor global (VG) estimado e máximo aceitável para os serviços licitados é, conforme fórmula abaixo, de R\$ 1.917.027,44 (um milhão, novecentos e dezessete mil e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

$$VG = \sum (VM \times 12) (VSE) (R\$360.000,00) (R\$ 7.728,92)$$

Onde

VM = valor mensal referencial máximo admitido = R\$ 85.338,78

VSE = valor anual máximo admitido para o somatório dos resultados da multiplicação dos valores ofertados para cada item de serviço eventual pelos respectivos quantitativos=R\$525.233,16

R\$360.000,00 = corresponde ao valor anual máximo possível para o reembolso dos serviços de impulsionamento de posts em canais pagos de mídia digital, sendo o máximo mensal igual a R\$30.000,00. Esse valor não pode ser alterado pelo licitante.

R\$ 7.728,92 = corresponde ao valor anual máximo possível para o reembolso das despesas de transporte, traslado, hospedagem e alimentação indicados no edital, Anexo IV, subitens 2.2.3.1.2. e 2.2.3.2.1. Esse valor não pode ser alterado pelo licitante.

Então:

$$VG = \sum (R\$1.024.065,36) (R\$525.233,16) (R\$360.000,00)(R\$ 7.728,92)= R\$ 1.917.027,44$$

2.1.2. Tenham-se os seguintes valores unitários máximos aceitáveis para cada item de serviço eventual e quantitativos estimados para as respectivas prestações.

ITEM DE SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade Estimada por Ano (QA)	Valor Unitário máximo aceitável por Atividade
Elaborar projetos, desenvolver o planejamento e acompanhar sua execução, incluindo definição de públicos de interesse, conceito, formato, ações de comunicação interna e em redes sociais/ambiente WEB, ações de mídia espontânea, e criação de conteúdo em diversas plataformas.	Projeto	3 projetos	R\$ 18.066,66
Elaborar e executar treinamento para relacionamento dos porta-vozes do BDMG com a imprensa, mediante apresentação de perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias; procedimentos para o contato com os jornalistas, exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação das posturas dos participantes em situações diversas, simulação de entrevistas com gravação de vídeos, análise de performance; relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto.	Treinamento	Individual: 5	R\$ 8.000,00
	Treinamento	Grupos de até cinco pessoas: 3	R\$ 12.500,00
Oferecer serviço de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.	Pacote	20 pacotes de até 5 laudas	R\$ 1.300,00
Realizar e planejar projetos, ações promocionais e/ou de comunicação.	Diária	6 diárias	R\$ 1.700,00
	Pacote Mensal	6 pacotes	R\$ 10.700,00
Realizar a função de produtor em projetos ou em ações promocionais e/ou de comunicação	Diária	12 diárias	R\$ 900,00
	Pacote Mensal	12 pacotes	R\$ 6.000,00
Realizar a função de coordenador de produção em projetos, ações de comunicação e/ou promocionais.	Diária	6 diárias	R\$ 2.033,33
	Pacote Mensal	6 pacotes	R\$ 15.800,00
Oferecer serviço de revisão de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.	Pacote	20 pacotes de até 5 laudas	R\$ 726,66
Organizar grupo focal com empregados, liderado por profissional experiente em metodologia de pesquisa qualitativa, para colher <i>inputs e feedbacks</i> relacionados à comunicação e clima interno.	Pesquisa	2 pesquisas	R\$ 7.200,00
Conceber ações promocionais no estado de Minas Gerais (ex: blitz em ambientes de clientes, BDMG Day, panfletagens etc) e seus desdobramentos nos meios de comunicação internos e externos.	Evento	6 eventos	R\$ 12.400,00

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. Os recursos orçamentários para remuneração do fornecimento objeto da licitação pleiteada advirão da conta número 8176300036 – SV COMUNICAÇÃO INTEGRADA, para o exercício de 2021 e os subsequentes.

2.3. VIGÊNCIA

2.3.1. Um ano, prorrogável até os limites legais cabíveis à prestação de serviços continuados.

2.3.3. Termo inicial de contagem do prazo de vigência do instrumento contratual: data de assinatura do instrumento.

2.4. REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.4.1. Após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da licitante contratada ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, os preços pactuados serão reajustados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

2.4.2. O reajuste dos preços será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação de reajuste.

2.4.3. Serão possíveis alterações contratuais nos limites legalmente permitidos e de modo motivado.

3. CONDIÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Publicada pelo órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais a homologação do certame, o licitante adjudicatário apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo BDMG, prorrogáveis por igual período à critério do Banco, a equipe técnica que efetivamente prestará os serviços objeto da contratação, conforme as seguintes condições.

Profissional	Perfil	Documentos para apresentação
Profissional de Comunicação Sênior/coord	Profissional com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 10 anos de atuação na área de comunicação em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento. Deve ter experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos, além de vídeos, portal internet e intranet e endomarketing. Deverá atuar como coordenador da equipe da contratada e será responsável pela consolidação e apresentação de relatórios. Gerenciamento de equipes.	Respectivo documento emitido pela instituição de ensino; currículo e informações aptas a que seja comprovada a atuação conforme estabelecida (carteira de trabalho, contrato de trabalho, dados de contato de empregador para validação, etc.).
Profissional de comunicação Pleno	Profissional com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com no mínimo 5 anos de experiência na área de comunicação, com atuação em assessorias de órgão públicos, agências/empresas ou em veículos de comunicação, além de ter atuado como analista em órgãos públicos, agências e/ou repórter e/ou editor assistente. Deve ter conhecimentos das ferramentas disponíveis para redação de textos e de softwares usados para geração de mailing e divulgação.	
Profissional de comunicação digital Sênior	Profissional com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 8 anos de experiência, sendo pelo menos 5 anos de experiência na área de comunicação digital e com fluência na língua inglesa. Profissional deve ser capaz de realizar o planejamento e ter conhecimento das ferramentas disponíveis para atuação nas mídias sociais e de softwares, assim como para realizar a gestão de conteúdo do portal, atuar em roteiro e coordenação de produção e edição de vídeos.	
Profissional de comunicação Pleno	Profissional com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 5 anos de experiência, sendo 3 anos de experiência na área de comunicação endomarketing. Deve ter conhecimentos das ferramentas disponíveis para atuação na Intranet, criação e produção de campanhas internas e no desenvolvimento de roteiros, produção, edição e publicação de vídeos.	

3.2. Os profissionais indicados pela licitante prestarão efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG.

3.2.1. Não será aceita a indicação de um mesmo profissional para cumprir dois ou mais perfis acima indicados.

3.3. O vínculo de cada um dos profissionais indicados com a licitante será comprovado por meio de:

a) "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio do licitante.

b) Cópia autenticada:

b.1) do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou

b.2) de contrato de prestação de serviços firmado com o licitante.

4. DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Expressas nos demais anexos deste edital **BDMG-20/2021**.

ANEXO I-A – BRIEFING

CONTEXTO

Ao mesmo tempo em que atravessa um período de extrema volatilidade, decorrente da pandemia de coronavírus, o mercado de crédito no mundo passa por relevantes transformações estruturais que se refletem também nos bancos de desenvolvimento regionais.

A tecnologia advinda do mundo digital tem revolucionado a maneira de acessar recursos, permitindo operações mais tempestivas. O advento de uma “nova economia”, baseada na sustentabilidade e calcada na Agenda 2030 da ONU, tem orientado as estratégias de diversificação do funding para a captação de títulos verdes e/ou sustentáveis, cuja oferta está em alta.

Neste contexto, insere-se no radar das instituições de fomento a necessidade de se aprimorar os mecanismos de monitoramento do impacto socioeconômico dos projetos financiados, a fim de que se possa mensurá-lo em uma perspectiva de desenvolvimento sustentável. Outro desafio: o fortalecimento dos ecossistemas de inovação tem demandado instrumentos financeiros compatíveis para o financiamento desta cadeia de valor.

Enfim, as instituições de fomento estão lidando com estas transformações. Em Minas Gerais, o BDMG tem pavimentado uma agenda conectada a estes desafios que pode ser traduzida pelo seu posicionamento institucional: “BDMG. Novas Ideias para o Desenvolvimento”. Ao ofertar mais crédito para as micro e pequenas empresas, ter um programa específico para o financiamento do empreendedorismo feminino, financiar empresas de setores bastante estratégicos para a geração de renda e empregabilidade ou financiar obras diversas em municípios muitas vezes com baixo IDH, o BDMG tem

atuado em uma corrente anticíclica à crise gerada pela pandemia e, ao mesmo tempo, procurado criar oportunidades para o relançamento da economia mineira em bases mais sustentáveis.

Como resultado desta ação anticíclica, o BDMG fechou 2020 com desembolso nominal recorde em sua história: R\$ 2,85 bilhões, alta de 118% em relação a 2019. O segmento que apresentou o maior crescimento do desembolso foi o de micro e pequenas empresas, que recebeu R\$ 906,2 milhões, mais de quatro vezes (+343%) o liberado em 2019 e, também, recorde na história do Banco. Foram atendidos 13.462 clientes, entre empresas e prefeituras, alta de 165% sobre 2019 e mais um recorde histórico.

Para o aprofundamento destas temáticas, é mandatária a leitura do Relatório de Sustentabilidade, que pode ser acessado pelo link <https://www.bdmg.mg.gov.br/relatorio>, bem como dos releases divulgados na Sala de Imprensa do referido site desde maio de 2019.

O PROBLEMA

Em setembro 2022, o BDMG inicia seus 60 anos de existência. Em meio a todas estas transformações estruturais e contextuais supracitadas, algumas questões podem servir de reflexão:

- . Como compatibilizar história, presente e futuro em uma narrativa coesa e comunicável?
- . Como demonstrar o valor do BDMG para seus diversos públicos de interesse, principalmente em um contexto de crescentes pressões por disponibilização de mais crédito, não bastassem os resultados recordes obtidos em 2020?
- . Como ampliar a conexão do Banco com a realidade dos mineiros?
- . Como tornar aderente aos públicos de interesse a necessidade do banco equilibrar a alta demanda por crédito, mas ao mesmo tempo respeitar o seu dever diligente de preservar a solidez e responsabilidade financeira?
- . Como fortalecer a inserção do BDMG, um banco regional, nas tendências modernas do mercado de crédito internacional?
- . Como deixar claro que a atuação do BDMG está conectada com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, definidos na Agenda 2030 da ONU?
- . Como posicionar o BDMG enquanto agente de transformação no processo de retomada da economia mineira?

Estas questões, não exaustivas, são premissas para a formulação de ações de comunicação com mensagens-chave definidas, canais simultâneos e públicos diversos.

A DEMANDA

Diante disso, solicita-se um Plano de Comunicação Integrada para a comemoração dos 60 anos do BDMG, contendo racional estratégico, posicionamentos-chave, identidade visual, matriz de stakeholders, cronogramas, detalhamento de ações de comunicação interna e de comunicação externa, ferramentas de mensuração dos resultados.

ANEXO II – CONDIÇÕES, FORMA DE APRESENTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

1. CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.1. A proposta técnica será registrada no sistema eletrônico de processamento da licitação concomitantemente à proposta de preço, mediante o upload dos arquivos pertinentes, **exclusivamente por meio do campo indicado pela expressão “Arquivo(s) da proposta técnica”**.

1.1.1. **ATENÇÃO:** um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento das propostas técnica e de preços no sistema pode ser consultado mediante download pelo endereço <https://bit.ly/2RlfZrw>.

1.1.2. **ATENÇÃO:** A não utilização do campo “Arquivo(s) da proposta técnica” conforme determinado no item 1.1 ou a utilização do campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço”, para upload de documentos relativos à proposta técnica, implica na impossibilidade de que tais documentos sejam acessados oportunamente pelo Agente de Licitações, razão pela qual a proposta será desclassificada.

1.1.3. Podem ser carregados até cinco arquivos de tamanho até 20MB cada um e contendo um ou mais documentos.

1.2. **ATENÇÃO:** Será desclassificada a proposta que contiver dado/documento apto à identificação do licitante em qualquer momento antes da classificação final, após o julgamento final.

1.3. As propostas técnicas serão avaliadas segundo dois quesitos, conforme a seguir.

1.3.1. *Pt₁ - Qualificação Técnica do Proponente – Análise de Casos* – o licitante apresentará três cases, no intuito de avaliar a acuidade técnica e visão estratégica de sua atuação com seus clientes, sendo:

- a) um case focado em gestão de crise no âmbito imprensa;
- b) outro case focado em ações de mídias sociais;
- c) o terceiro case focado em comunicação interna.

1.3.1.1. Os três cases não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação do nome da licitante, do nome de seus eventuais parceiros e do nome do cliente retratado no respectivo case, a fim de preservar o sigilo do processo.

1.3.1.2. O conjunto dos cases apresentados pelo licitante serão avaliados segundo os critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CASE
Encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.	1,0

Evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação corporativa em cada relato	1,0
Demonstração de que a solução de comunicação corporativa contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente	2,0
Qualidade da execução das ações e/ou materiais de comunicação corporativa desenvolvidos pela licitante para seu cliente	3,0
Complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos	3,0
Total máximo por case	10,00

1.3.1.3. Para apuração do quesito Pt1, os cases a serem relatados deverão ter ocorrido nos últimos 3 (três) anos e serem apresentados cada um em, no máximo, 5 (cinco) laudas (papel tamanho A4, fonte Arial corpo 12, margem 2,5 cm e entrelinhas simples), podendo ser inseridas imagens e gráficos.

1.3.2. Pt₂ – *Qualificação Técnica do Proponente – Plano de Comunicação Integrada - BDMG 60 anos* – o licitante deverá apresentar um planejamento conforme briefing contido no Anexo I-A.

1.3.2.1. O Plano de Comunicação integrada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação do nome da licitante ou de seus produtos específicos, a fim de preservar o sigilo do processo.

1.3.2.2. Para apuração do quesito Pt2, o Plano a ser elaborado deverá ser apresentado em, no máximo, 5 (cinco) laudas (papel tamanho A4, fonte Arial corpo 12, margem 2,5 cm e entrelinhas simples), podendo ser inseridas imagens e gráficos.

1.3.2.3. O Plano de Comunicação Integrada apresentados pelo licitante será avaliado segundo os critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
SUBQESITOS	I. Raciocínio Básico	10
	I.a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do BDMG edocontexto de sua atuação;	3,0
	I.b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação corporativa identificadas;	2,0
	I.c) a adequação demonstrada na análise da relação do BDMG com seus diferentes públicos;	2,0
	I.d) a assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação a ser superado pelo BDMG e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> .	3,0
	II. Estratégia de Comunicação Corporativa	30
	II.a) a adequação das recomendações a serem observadas pelos porta-vozes do BDMG às suas atividades, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;	5,0
	II.b) o alcance e as possibilidades de interpretações positivas para a comunicação corporativa do BDMG no seu relacionamento com seus públicos de interesse;	5,0
	II.c) a consistência técnica da apresentação e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Corporativa pela licitante e sua capacidade de articular os conhecimentos sobre o BDMG, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	10,0
	II.d) a pertinência das relações de causa e efeito entre a Estratégia de Comunicação Corporativa proposta e os efeitos e resultados esperados;	10,0
	III. Solução de Comunicação Corporativa	30
	III.a) o alinhamento das ações e/ou materiais de comunicação corporativa com a estratégia proposta;	6,0
	III.b) a pertinência das ações e/ou materiais propostos com a natureza do BDMG e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no <i>Briefing</i> ;	6,0
	III.c) a adequação das ações e/ou materiais propostos ao perfil dos respectivos públicos;	6,0
	III.d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que as ações e/ou materiais comportam;	6,0
III.e) a funcionalidade das ações e/ou materiais propostos;	6,0	
Total	70 pontos	

1.4. Será desclassificada a proposta técnica que:

- a) que não alcançar, no total de 100 pontos disponíveis na soma das propostas técnicas descritas acima (Pt1 e Pt2), o mínimo de 70 (setenta) pontos;
- b) que obtiver nota zero em mais de 1 (um) dos critérios de cada um dos quesitos;
- c) da licitante que se fizer identificar antes da classificação advinda da fase de lances.

1.5. Apenas para que possa ser operacionalizada no portal de compras do Estado a licitação, será fixada, exclusivamente no sistema, a nota de corte 0,0001, valendo, para efeitos de classificação, o mínimo estabelecido no item 1.4, alínea a, acima.

2. CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1. Da proposta de preços originalmente registradas no sistema

2.1.1. Do preenchimento do formulário eletrônico

2.1.1.1. Será registrado nos campos relativos a valores do formulário eletrônico o valor global total ofertado, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais, e no campo específico o prazo de validade da proposta.

2.1.1.2. **ATENÇÃO:** O valor global (VG) ofertado será determinado mediante a informação dos valores mensal e unitários nos campos específicos do arquivo XLSX disponível para download pelo endereço <https://bit.ly/3iwwP7P>, cuja utilização é obrigatória.

2.1.1.2.1. O arquivo XLSX será preenchido somente nos campos destacados em amarelo, observados os limites de valores máximos aceitáveis.

2.1.1.2.2. O valor global ofertado será determinado pela seguinte fórmula:

$$VG = (VM \times 12) + VSE + R\$360.000,00 + R\$7.728,92$$

Onde

VM = valor mensal ofertado

VSE = valor anual correspondente ao somatório dos resultados da multiplicação dos valores ofertados para cada item de serviço eventual pelos respectivos quantitativos, conforme a tabela do edital, Anexo I, item 2.1.2.

R\$360.000,00 = corresponde ao valor anual máximo possível para o reembolso dos serviços de impulsionamento de posts em canais pagos de mídia digital, sendo o máximo mensal igual a R\$30.000,00. Esse valor não pode ser alterado pelo licitante.

R\$7.728,92 = corresponde ao valor anual máximo possível para o reembolso das despesas de transporte, traslado, hospedagem e alimentação indicados no edital, Anexo IV, subitens 2.2.3.1.1. e 2.2.3.2. Esse valor não pode ser alterado pelo licitante.

2.1.1.3. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.1.1.3.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.1.1.4. Na elaboração da proposta original o licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados.

2.1.1.5. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.1.2. Do encaminhamento de arquivo contendo o detalhamento da proposta de preços originalmente cadastrada

2.1.2.1. O arquivo XLSX por meio do qual foi determinado o valor global ofertado, conforme o item 2.1.1.2, será encaminhado via upload no sistema eletrônico de processamento da licitação, quando do cadastramento da proposta original, **exclusivamente por meio do campo indicado pela expressão "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço"**.

2.1.2.1.1. **ATENÇÃO:** o arquivo de detalhamento do preço global ofertado não deverá conter qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

2.2. Da proposta de preços adequada ao último valor ofertado pelo licitante vencedor

2.2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

2.2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.2.2.2. Na readequação da proposta pelo preenchimento da planilha de detalhamento da proposta comercial, os valores unitários finais serão menores que os valores unitários originalmente ofertados.

2.2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do seguinte modelo.

2. CNPJ:			
3. ENDEREÇO:			
4. TELEFONE:			
5. E-MAIL:			
6. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Serviços especializados em comunicação integrada, abarcando atividades de planejamento de comunicação, comunicação interna e externa, atuação em comunicação em mídias sociais e serviços eventuais de comunicação.			
7. VALOR GLOBAL OFERTADO PELOS SERVIÇOS (VG): $VG = \sum (VM \times 12) (VSE) (R\$360.000,00)^1 (R\$ 7.728,92)^2$ VG = R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso) 1. O valor de R\$360.000,00, constante da fórmula do VG, corresponde ao valor máximo possível anual para a o reembolso dos serviços de impulsionamento de posts em canais pagos de mídia digital, sendo o valor médio mensal de R\$30.000,00. Este valor anual não pode ser extrapolado. 2. O valor corresponde ao máximo possível para o reembolso das despesas de hospedagem e alimentação indicados no edital, Anexo IV, subitem 2.2.3.1.2. e 2.2.3.2. Este valor não pode ser alterado.			
7.1. Valor mensal oferecido pela execução do grupo de todos os SERVIÇOS DE EXECUÇÃO PERMANENTE (VM) definidos no edital, Anexo IV, item 2.2.3.1.1: R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso)			
7.2. Valor correspondente ao somatório dos resultados da multiplicação dos valores ofertados para cada item de serviço eventual pelos respectivos quantitativos (VSE): VSE = $\sum (QA \times VA) = R\\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso)$			
VALORES UNITÁRIOS PELOS SERVIÇOS EVENTUAIS (VSE)			
ITEM DE SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade Estimada por Ano (QA)	Valor Unitário ofertado por Atividade (VA) (R\$)
Elaborar projetos, desenvolver o planejamento e acompanhar sua execução, incluindo definição de públicos de interesse, conceito, formato, ações de comunicação interna e em redes sociais/ambiente WEB, ações de mídia espontânea, e criação de conteúdo em diversas plataformas.	Projeto	3 projetos	<informar valor>
Elaborar e executar treinamento para relacionamento dos porta-vozes do BDMG com a imprensa, mediante apresentação de perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias; procedimentos para o contato com os jornalistas, exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação das posturas dos participantes em situações diversas, simulação de entrevistas com gravação de vídeos, análise de performance; relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto.	Treinamento	Individual: 5 treinamentos	<informar valor>
	Treinamento	Grupos de até cinco pessoas: 3 treinamentos	<informar valor>
Oferecer serviço de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.	Pacote	20 pacotes de até 5 laudas	<informar valor>
Realizar e planejar projetos, ações promocionais e/ou de comunicação.	Diária	6 diárias	<informar valor>
	Pacote Mensal	6 pacotes	<informar valor>
Realizar a função de produtor em projetos ou em ações promocionais e/ou de comunicação	Diária	12 diárias	<informar valor>
	Pacote Mensal	12 pacotes	<informar valor>
Realizar a função de coordenador de produção em projetos, ações de comunicação e/ou promocionais.	Diária	6 diárias	<informar valor>
	Pacote Mensal	6 pacotes	<informar valor>
Oferecer serviço de revisão de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.	Pacote	20 pacotes de até 5 laudas	<informar valor>

Organizar grupo focal com empregados, liderado por profissional experiente em metodologia de pesquisa qualitativa, para colher <i>inputs e feedbacks</i> relacionados à comunicação e clima interno.	Pesquisa	2 pesquisas	<informar valor>
Conceber ações promocionais no estado de Minas Gerais (ex: blitz em ambientes de clientes, BDMG Day, panfletagens, etc.) e seus desdobramentos nos meios de comunicação internos e externos.	Ação Promocional	6 ações	<informar valor>

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos transportes e fretes, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital da Licitação BDMG-20/2021.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação na Licitação de edital BDMG-20/2021, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.

Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias

10. DATA E ASSINATURA:

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 20xx.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

3.1. Julgamento das propostas técnicas

3.1.1. A Comissão Técnica procederá à análise individualizada e julgamento da etapa de Proposta Técnica.

3.1.1.1. A documentação referente a cada Proposta Técnica será entregue à Comissão Técnica, pelo Agente de Licitações, em pasta digital nomeada com o respectivo código atribuído pelo sistema ao licitante.

3.1.1.2. Caso qualquer membro verifique algum sinal, marca ou detalhe que identifique o real licitante, ele deverá comunicar o fato à Presidente da Comissão Técnica, que, ratificando a identificação, informará ao Agente de Licitações mediante indicação na Ata mencionada no item 3.1.3. infra.

3.1.2. A pontuação técnica (PT) de cada licitante resultará da soma das médias das notas dadas pelos integrantes da Comissão Técnica para cada item.

3.1.3. Após identificação da pontuação técnica (PT) de cada licitante, a Comissão Técnica elaborará ata relativa ao julgamento das propostas técnicas e a encaminhará ao Agente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as notas de cada membro da Comissão Técnica bem como planilha final contendo as finais pontuações técnicas e respectivos licitantes e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

3.1.4. Recebida a ata e demais documentos indicados no subitem, 1.3. acima, o Agente de Licitações passará ao cálculo do ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada licitante.

3.1.4.1. Para calcular o ÍNDICE TÉCNICO (IT) de cada proposta técnica, o Agente de Licitações fará a divisão da PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) da proposta em exame, pela proposta que obteve a MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA (MPT), conforme fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IT = PT/MPT$$

Onde:

IT = Índice Técnico

PT = Pontuação Técnica da proposta em exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

3.1.5. Os resultados da aplicação da fórmula serão truncados na quarta casa decimal, sem qualquer arredondamento.

3.2. Julgamento das propostas de preços

3.2.1. Verificados os ÍNDICES TÉCNICOS (IT), o Agente de Licitação passará ao julgamento das propostas de preço dos licitantes cujas propostas técnicas foram consideradas válidas e classificadas, observadas as regras deste edital.

3.2.2. Para calcular o ÍNDICE DE PREÇOS (IP) de cada proposta de preços, o Agente de Licitações fará a divisão do MENOR PREÇO PROPOSTO (MPP) pelo preço da proposta em exame, conforme fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

$$IP = MPP/PP$$

Onde:

IP = Índice de Preços

MPP = Menor preço proposto

PP = Preço proposto da empresa avaliada.

3.2.3. Os resultados da aplicação da fórmula serão truncados na quarta casa decimal, sem qualquer arredondamento.

3.3. Julgamento final

3.3.1. Verificados, pelo Agente de licitações, os ÍNDICES TÉCNICOS (IT) e os ÍNDICE DE PREÇOS (IP) de todos os licitantes que tiveram suas propostas, técnica e de preços, consideradas será realizado o julgamento final para classificação dos licitantes, de acordo com a NOTA FINAL, conforme fórmula abaixo:

$$NF = [(IT \times 60) + (IP \times 40)]$$

ANEXO III – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal Compras-MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes, para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.1. ATENÇÃO: Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.2.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal e trabalhista

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência ou dissolução/liquidação, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto a tanto, de que o licitante se encontra em recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no item 1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s)/contrato(s)/declarações, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, pela licitante, de serviços de comunicação integrada que contenham, no mínimo, os seguintes itens de ação de comunicação:

- a) Apoio ao gestor dos serviços atestados em situações de gestão de crise: produção de conteúdo, como *position papers*, Q&As e mensagens-chave; identificação de públicos potencialmente impactados, com respectiva proposição e execução de ações de comunicação interna e externa; monitoramento de cenário; treinamento de porta-vozes específico para o tema; intermediação de contatos com públicos de interesse.
- b) Experiência com planejamento e realização de estratégias de comunicação utilizando as mídias sociais, inclusive com utilização de ferramenta de inteligência para aferir resultados;
- c) Experiência em assessoria de imprensa, incluindo o planejamento e a realização de entrevistas coletivas, e ações de divulgação envolvendo veículos de alcance nacional;
- d) Experiência em campanhas de endomarketing para promover o engajamento do público interno.

2.5.1.1. Será aceito o somatório de atestado(s)/contrato(s)/declaração(ões) para comprovação da qualificação referente aos itens de qualificação técnica, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez, salvo se forem atividades diversas quando poderão ser cumulados;

2.5.1.2. O(s) atestado(s)/contrato(s)/declaração(ões) acerca da qualificação técnica se referirão a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

2.5.1.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/contrato(s)/declaração(ões) referentes à qualificação técnica apresentados.

2.5.1.4. O(s) atestado/contrato(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.1.4.1. Não serão aceitos atestados/contratos/declarações emitidos pelo licitante ou por empresa do grupo econômico do qual o licitante faça parte.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.13.1 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados para retirada, será entregue pelo licitante vencedora da licitação, em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p><i>Pregão BDMG-20/2021</i></p> <p><i>HABILITAÇÃO</i></p> <p><i><nome do licitante></i></p>

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº **<número do CNPJ>**, estabelecida em **<endereço completo>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **BDMG-20/2021**, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de **<data da publicação>**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012, o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de comunicação integrada ao BDMG, abrangendo planejamento de comunicação, comunicação interna e externa, atuação em comunicação em mídias sociais e serviços eventuais de comunicação, observadas as demais condições contidas no Edital **BDMG-20/2021** e seus anexos e no instrumento de proposta comercial apresentado pela **CONTRATADA**.

2.2. Especificações do Objeto:

2.2.1. A prestação de serviços consiste em ações, atividades e conhecimentos de comunicação produzidos e aplicados de forma planejada e articulada, visando promover a identidade, imagem e reputação do BDMG, alinhados aos objetivos estratégicos da instituição junto aos públicos interno e externo.

2.2.2. No atendimento às demandas do BDMG, a licitante contratada:

- a) Agregará uma cultura de proatividade na identificação de oportunidades e riscos que venham influenciar o posicionamento institucional e o planejamento de comunicação;
- b) Atuará com visão estratégica na concatenação de planejamentos, ações e conteúdos entre os diversos públicos de interesse;
- c) Trará uma visão atualizada das transformações e tendências no universo da comunicação corporativa, com inputs adequados ao contexto do BDMG, visando à melhoria contínua dos processos de comunicação;
- d) Terá habilidade para lidar com diferentes públicos que detenham maior ou menor conhecimento sobre o papel/ações de comunicação;
- e) Executará seus serviços de maneira tempestiva, assertiva e flexível perante um contexto institucional em constante mutação.

2.2.3. Os serviços a serem prestados serão divididos em duas categorias:

I. serviços permanentes, aqueles de natureza essencial à atividade de comunicação integrada do BDMG, possuindo demanda contínua; e

II. serviços eventuais, prestados sob demanda, obedecendo as condições de periodicidade e quantitativos explicitados na tabela do item 2.2.3.2.

2.2.3.1. Serviços permanentes

I. PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA

Consiste no levantamento de informações e análise dos ambientes e cenários internos e externos, consonantes ao interesse estratégico do BDMG, para subsidiar ações de comunicação interna e externa. Inclui as seguintes atividades:

- a) Propor e realizar um ciclo de entrevistas de imersão e/ou apuração com públicos internos e externos, visando contribuir para o planejamento estratégico anual de comunicação integrada, com a definição de canais, públicos-alvo, linha editorial e posicionamentos.
- b) Realizar, mediante reportes pontuais, constantes e ágeis, no mínimo mensais, o monitoramento do contexto socioeconômico/cultural no qual a entidade está imersa, visando a eventuais ajustes de mensagens e recomendações de ações que impactem o processo de Comunicação.
- c) Apoiar a Gerência de Comunicação em situações de gestão de crise: suporte efetivo ao Comitê de Crise interno, produção de conteúdo, como *position papers*, Q&As e mensagens-chave; identificação de públicos potencialmente impactados, com respectiva proposição e execução de ações de comunicação interna e externa; monitoramento de cenário; treinamento de porta-vozes específico para o tema; intermediação de contatos com públicos de interesse.
- d) Utilizar ferramentas de inteligência que contribuam para mensurar resultados em gráficos e estatísticas mensais por campanhas/assuntos de interesse do banco em face dos valores investidos pela Gerência de Comunicação nas diversas ações.

II. RELAÇÕES COM A IMPRENSA:

Consiste na promoção e gestão do relacionamento entre o cliente e os veículos de comunicação em âmbito internacional, nacional, regional e local, fornecendo proativamente aos profissionais da imprensa informações sobre o **BDMG** ou atendendo à imprensa em suas demandas por informações novas ou esclarecimentos relacionados a temas presentes na agenda da instituição. Inclui as seguintes atividades:

a) ESTRUTURAÇÃO DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA:

- a.1) Manter quinzenalmente atualizado e ceder ao **BDMG** cadastro de contatos de jornalistas que sejam do seu interesse, detalhando veículo de atuação, potencial alcance de público, endereços eletrônicos, mídias sociais, datas de aniversário etc.

a.2) Elaborar e manter mensalmente atualizado um mapa de espaços jornalísticos (seções fixas em jornais, programas de TV e rádio, colunas opinativas, colunas de notas, entre outras), sobre temas relacionados aos objetivos estratégicos do **BDMG**, visando a possíveis contatos para divulgação de pautas do interesse do **BDMG**.

a.3) Sempre que solicitado, levantar informações sobre a atividade do **BDMG** em outras fontes, como livros, websites, estudos acadêmicos e publicações de entidades setoriais, a fim de subsidiar planos e ações de Comunicação.

b) CONTATO COM JORNALISTAS:

b.1) Realizar o atendimento aos jornalistas, articular e acompanhar entrevistas entre porta-vozes do **BDMG** (ou de outros públicos de interesse a ele associados, como clientes) com veículos de comunicação, em ambiente interno ou externo à instituição, inclusive em horários não comerciais, finais de semana e feriados.

b.2.) Realizar contatos proativos com jornalistas, criando oportunidades de pautas e promovendo as ações e a imagem institucional do **BDMG** junto aos veículos de imprensa em âmbito internacional, nacional, regional e local.

b.3) Apurar, redigir, validar e distribuir *press releases*, notas, artigos opinativos e outros conteúdos, como discursos, cartas e mensagens para fontes do **BDMG**, sempre que houver a demanda.

b.4) Em cada divulgação, propor e alinhar com a Gerência de Comunicação e Marketing do **BDMG** quais mensagens-chave serão evidenciadas no contato com o jornalista (*follow-up*) para convencê-lo a adotar a sugestão de pauta.

b.5) Acompanhar representantes do **BDMG** em eventos diversos em que haja a possibilidade de presença de jornalistas e outros formadores de opinião, inclusive em horários não comerciais, finais de semana e feriados, a fim de gerenciar eventuais demandas de entrevistas que possam surgir, além de identificar a possibilidade e executar cobertura jornalística para comunicação interna ou externa relativa à participação do representante no evento.

b.6) Produzir e editar material multimídia para divulgação na imprensa utilizando equipamentos próprios.

b.7) Organizar ou coorganizar, mediante demanda do **BDMG**, entrevistas coletivas para porta-vozes designados pelo **BDMG**, incluindo planejamento de todo o conteúdo a ser divulgado, preparação do(s) porta-voz(es), seleção de convidados e envio de convites, estabelecimento da sistemática e execução de credenciamento dos participantes, proposição do local e logística de realização do encontro, supervisão e operação jornalística da coletiva (recepção dos convidados, organização da ordem de perguntas, triagem e mediação). Estima-se a realização de 8 (oito) entrevistas coletivas na vigência da contratação.

b.8) Adaptar textos voltados para público interno para a imprensa, e vice-versa, considerando suas especificidades de forma e conteúdo e zelando para a pertinência e discernimento da ação, em vista dos riscos e oportunidades que naturalmente envolvem o desdobramento para demais públicos de informações reportadas originalmente para um único tipo de público.

c) MONITORAMENTO DE RESULTADOS:

c.1) Com base no *clipping* disponibilizado pelo **BDMG**, gerar um relatório mensal com índice numérico de reputação do **BDMG** na imprensa, com metodologia própria ou adquirida no mercado pela **CONTRATADA**, apresentando a comparabilidade dos resultados mês a mês, acompanhado de uma análise qualitativa dos mesmos. A metodologia deverá ter parâmetros construídos sob medida para as especificidades e contexto do **BDMG**, incluindo o cruzamento dos diversos dados sobre as matérias publicadas (tamanho, audiência, relevância do espaço, aderência de mensagem-chave, forma de citação, entre outros), deverá ter comprovada fundamentação científica e ter sido empregada com êxito, em, no mínimo, um cliente. O índice de reputação do **BDMG** deverá permitir o estabelecimento de metas pelo **BDMG**.

c.2) Elaborar relatórios com análises qualitativas, relacionadas a divulgações específicas, a partir de *clipping* disponibilizado pelo **BDMG**, considerando a estratégia de divulgação.

III. COMUNICAÇÃO DIGITAL:

Compreende a comunicação baseada na web (Portal Internet; blogs) e em redes sociais, as quais permitem que as pessoas interajam entre si, compartilhando e consumindo informações em tempo real. Inclui as seguintes atividades:

a) ESTRUTURAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL:

a.1) Realizar, anualmente, estudo de benchmarking com os principais concorrentes diretos (a serem definidos pelo **BDMG**), analisando as forças e fraquezas dos mesmos no ambiente digital, canais utilizados, posicionamento, engajamento e linguagem.

a.2) Baseado no estudo solicitado no item “a” e na avaliação das atividades recém executadas pelo **BDMG** no ambiente digital, elaborar proposta de um plano de reposicionamento do Banco nas redes sociais, compatibilizando as necessidades institucionais e mercadológicas de exposição da marca e a natureza de cada rede, incluindo a identificação e proposição de ações para influenciadores digitais aderentes às atividades do **BDMG**.

a.3) Avaliar e compreender a lógica de funcionamento dos sistemas de TI do **BDMG**, visando preparar a integração dos mesmos com as ações digitais que serão implementadas

a.4) Elaborar uma sistemática de integração com eventuais outras agências de marketing de conteúdo a serviço da força de venda do **BDMG**, zelando pela sinergia estratégica, pelo equilíbrio dos temas e pelo não prejuízo aos indicadores comerciais atinentes à plataforma digital vigente no **BDMG**.

a.5) Criar uma sistemática de identificar e reportar para a Gerência de Comunicação e Marketing do **BDMG** as tendências tecnológicas, inovações, oportunidades e riscos no universo da transformação digital.

a.6) Participar do planejamento e *briefings* de campanhas institucionais em ambiente digital.

a.7) Participar de reuniões de alinhamento de planejamento e de *briefings* de campanhas mercadológicas em ambiente digital.

a.8) Fazer a gestão de conteúdo do Portal Internet do **BDMG** em língua portuguesa e inglesa.

a.9) Criar roteiros e produzir vídeos, para Internet, Intranet, redes sociais e para o canal de vídeos do **BDMG**, zelando por sua atualização constante.

a.10) Estruturar e produzir canal de áudio (podcast) do **BDMG** em plataforma digital, zelando por sua atualização constante.

a.11) Realizar o monitoramento em regime integral (24x7) de todas as postagens sobre o **BDMG** nas redes sociais, inclusive postagens mercadológicas, reportando à Gerência de Comunicação e Marketing do **BDMG** eventuais mensagens negativas e comportamentos de usuários que possam oferecer riscos à imagem do **BDMG**, com a periodicidade de duas vezes ao dia, inclusive finais de semana e feriados, às 8h e às 17h, de forma regular e em horários a definir em situações de crise.

a.12) Em situações de gestão de crise nas redes sociais, estruturar as ações pertinentes, zelando por uma atuação tempestiva, compatível com a dinâmica de cada canal e tecnicamente eficiente para neutralizar eventuais ruídos e preservar a imagem e reputação do Banco, bem como prover a Gerência de Comunicação e Marketing do **BDMG** de relatórios de monitoramento em tempo real, quando necessário.

b) PRODUÇÃO DE CONTEÚDO EM AMBIENTE DIGITAL:

b.1) Produzir diariamente conteúdo em língua portuguesa e inglesa (texto, áudio, imagem e vídeo), de caráter institucional ou mercadológico para o portal de Internet (bdmg.mg.gov.br), contribuindo para sua evolução a um formato mais dinâmico e conectado à estratégia de comunicação.

b.2) Produzir e publicar diariamente conteúdo, em língua portuguesa e inglesa, para ambientes digitais (*blogs, landing pages, hotsites, podcasts*, entre outros), a partir de pauta previamente aprovada pelo **BDMG**, zelando por sua atualização constante.

b.3) Produzir e publicar o conteúdo dos perfis do **BDMG**, em língua portuguesa e inglesa, nas diversas redes sociais, incluindo a atualização constante de conteúdos que permitam, sobretudo, a elevação do engajamento do público e a atuação em situações que necessitem de algum tipo de ação específica (resposta, monitoramento, exclusão etc).

b.4) Produzir conteúdo (texto, áudio, imagem e vídeo) para subsidiar ações de comunicação com influenciadores digitais, sempre que solicitado pelo **BDMG**.

b.5) Planejar, criar, acompanhar e mensurar o resultado de campanhas ou divulgações pontuais de cunho institucional (desempenho financeiro e operacional do banco, cases de sucesso, impacto social dos financiamentos, parcerias institucionais, captações, entre outros movimentos estratégicos) dos canais pagos de Mídia Digital, promovendo o impulsionamento dos conteúdos nas redes para os públicos de interesse mais aderentes ao perfil da mensagem e visando ao aumento contínuo de engajamento.

b.5.1) A CONTRATADA fará todo o processo de intermediação com os canais pagos, responsabilizando-se, inclusive, pela remuneração desses canais, sendo **reembolsada** pelo **BDMG** no exato valor da remuneração específica, previamente aprovada pelo **BDMG**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer tipo de pagamento a título de comissão ou taxa de veiculação, limitados ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

c) MONITORAMENTO DE RESULTADOS:

c.1) Elaborar relatórios quinzenal e mensal com análises quantitativas e qualitativas, relacionadas à presença do **BDMG** nas redes sociais, utilizando métricas de aferição de resultados cientificamente embasadas, com eventuais sugestões de correção de rota e identificação de oportunidades.

IV.COMUNICAÇÃO INTERNA/ ENDOMARKETING:

Entende-se como o processo de comunicação que ocorre entre o **BDMG** e os colaboradores que trabalham na instituição ou para ela (consultores, terceirizados, prestadores de serviço).

a) ESTRUTURAÇÃO DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO INTERNO:

a.1) Realizar um diagnóstico semestral das necessidades de comunicação interna, quanto a temas, meios de comunicação e eventuais ruídos e oportunidades, mediante entrevistas internas e/ou em momentos específicos definidos pela Gerência de Comunicação e Marketing do **BDMG**.

a.2) Realizar benchmarking para contribuir para a definição e desenho de um novo portal Intranet.

a.3) Elaborar, anualmente, um documento de orientação para o público interno para nivelar as mensagens-chave institucionais e criar identidade verbal.

b) PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA PÚBLICO INTERNO:

b.1) Identificar diariamente oportunidades, apurar, redigir, revisar e publicar, em diferentes meios internos, material noticioso e institucional nos atuais e eventuais novos veículos internos do **BDMG**, nos mais diversos formatos.

b.2) Realizar a gestão dos conteúdos – tanto noticiosos, quanto fixos – da intranet, zelando por sua atualização constante.

b.3) Operacionalizar trimestralmente pesquisas e enquetes, via intranet ou e-mail, sobre temas pertinentes ao público interno, contabilizando e interpretando os resultados.

b.4) Adaptar diariamente para o público interno textos voltados para públicos externos, considerando suas especificidades de forma e conteúdo.

b.5) Avaliar diariamente a possibilidade de divulgação externa de conteúdos apurados originalmente para comunicação interna.

b.6) Utilizando equipamentos próprios, produzir e editar semanalmente material multimídia para divulgação interna.

b.7) Identificar diariamente oportunidades, planejar e, sempre que solicitado pelo **BDMG**, executar ações de endomarketing para promover o engajamento do público

b.8) Produzir mensalmente conteúdo para dar suporte à comunicação face a face, como guia de mensagens-chave, Q&As, avaliação feedback das reuniões, entre outros.

b.9) Participar bimestralmente de projetos relacionados a temas de RH e percepção da cultura corporativa.

b.10) Estruturar um grupo de facilitadores formado por empregados do **BDMG**, a fim de auxiliar mensalmente a Gerência de Comunicação e Marketing no levantamento de pautas, monitoramento do clima interno e mapeamento de riscos e oportunidades.

b.10.1) O grupo de facilitadores será indicado pela Gerência de Comunicação e Marketing do **BDMG**.

c) MONITORAMENTO DE RESULTADOS:

c.1) No processo de gestão dos conteúdos da intranet, sugerir e implantar métricas que permitam aferir, mensalmente, o volume de acessos e o engajamento de usuários e a pertinência dos conteúdos propostos à estratégia do **BDMG**, mediante análise quantitativa e qualitativa;

c.2) Elaborar um relatório mensal completo com a descrição, resultados, oportunidades e desafios relativos a todas as atividades de comunicação interna realizadas.

V. OUTRAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO:

Compreendem atividades que não se encaixam perfeitamente em nenhuma das quatro categorias anteriores, mas que são aderentes ao perfil de Comunicação Integrada desejado nesta contratação e que são passíveis de serem realizadas neste contexto inclui as seguintes atividades:

a) Produzir conteúdo e realizar cobertura para comunicação interna e externa, inclusive em redes sociais, de eventos nos quais representantes do BDMG estejam participando e que possam, em uma avaliação conjunta com a equipe de Comunicação do BDMG, redundar em oportunidades válidas de comunicação.

b) Representar o BDMG, sempre que demandado pelo Banco, em reuniões externas com públicos de interesse que impliquem em quaisquer impactos diretos ou indiretos relativos ao universo da Comunicação, podendo ser realizadas, inclusive, em outras cidades e unidades da federação, durante mais de um dia.

2.2.3.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar, semanalmente, a produção completa dos vídeos e podcasts, com ou sem locução, a critério do BDMG. No caso dos vídeos, serão de produção mais simples para, principalmente, intranet/comunicação interna e redes sociais, em formato cartelado (motiongraphics/ webstories etc e com gravação via câmera ou via celular. Apesar de serem vídeos com produção simples, serão necessários alguns recursos, como movimentos, vinhetas, identidade visual. A trilha poderá ser sempre de categoria livre; não está prevista a captação de imagens fora de Belo Horizonte nem serão necessárias imagens com drone ou equipamentos especiais.

2.2.3.1.2. Estabelecem-se para os serviços definidos no item 2.2.3.1, os seguintes requisitos, previamente validados pelo BDMG:

a) Serão reembolsadas pelo BDMG as despesas de transporte, traslados locais, hospedagem e alimentação de viagens ao interior do estado (não incluída a RMBH) e outros estados da Federação, desde que efetivamente comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos.

b) Para as despesas com traslado que não na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, o valor anual máximo para reembolso é de R\$804,00 e para a RMBH caberá apenas o reembolso de traslado (deslocamento) para a cidade e na cidade, durante as horas de prestação de serviço ao BDMG, limitado ao valor anual máximo de R\$268,00.

c) Para as despesas com transporte aéreo, somente serão reembolsados voos em classe Econômica, limitados a valor anual máximo de R\$3.296,92.

d) O valor anual máximo para reembolso para as despesas com hospedagem e alimentação é de R\$3.360,00.

d.1) A diária consistirá nos valores referentes a hospedagem e alimentação por dia e deverá, obrigatoriamente, limitar-se ao valor da diária definida na Instrução 407-U, Anexo I-I do BDMG, cujos valores, em 2021, são:

Nacionais (empregados do BDMG)

i. Capitais: R\$ 560,00;

ii. Cidades do interior especiais (1), (2) e (3): R\$ 460,00

iii. Interior de Minas Gerais: R\$ 310,00 (outras cidades que não aquelas listadas nos itens (1), (2) e (3) abaixo

(1) CIDADES DO INTERIOR ESPECIAIS, COM POPULAÇÃO ACIMA DE 60.000 HABITANTES: Alfenas, Araguari, Araxá, Barbacena, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Janaúba, Januária, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Nova Serrana, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Pouso Alegre, São João Del Rey, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unai, Varginha, Viçosa.

(2) CIDADES TURÍSTICAS/HISTÓRICAS ESPECIAIS, COM POPULAÇÃO MENOR QUE 60.000 HABITANTES: Cambuquira, Caxambu, Congonhas, Diamantina, Lambari, Mariana, São Lourenço, Serro, Tiradentes.

(3) CIDADES DO INTERIOR DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.

e) O ressarcimento de despesas será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do recibo/comprovação correspondente.

f) Não serão ressarcidas despesas com hospedagem em hotéis de luxo nem com bebidas alcoólicas.

g) Qualquer despesa realizada sem autorização prévia e expressa do BDMG, não comprovada ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas, não será reembolsada.

2.2.3.2. **Serviços eventuais** – serão executados pela CONTRATADA diante da formalização da demanda pelo BDMG, de acordo com a conveniência e oportunidade do BDMG e respeitada a forma de execução de cada serviço/produto descrito no instrumento contratual. Para os serviços eventuais, estimam-se os seguintes quantitativos:

ITEM DE SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade Estimada por Ano (QA)
Elaborar projetos, desenvolver o planejamento e acompanhar sua execução, incluindo definição de públicos de interesse, conceito, formato, ações de comunicação interna e em redes sociais/ambiente WEB, ações de mídia espontânea, e criação de conteúdo em diversas plataformas.	Projeto	3
Elaborar e executar treinamento para relacionamento dos porta-vozes do BDMG com a imprensa, mediante apresentação de perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias; procedimentos para o	Treinamento	Individual: 5
	Treinamento	Grupos de até cinco pessoas: 3

contato com os jornalistas, exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação das posturas dos participantes em situações diversas, simulação de entrevistas com gravação de vídeos, análise de performance; relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto.		
Oferecer serviço de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.	Pacote	20 pacotes de até 5 laudas
Realizar e planejar projetos, ações promocionais e/ou de comunicação.	Diária	6
	Pacote Mensal	6
Realizar a função de produtor em projetos ou em ações promocionais e/ou de comunicação	Diária	12
	Pacote Mensal	12
Realizar a função de coordenador de produção em projetos, ações de comunicação e/ou promocionais.	Diária	6
	Pacote Mensal	6
Oferecer serviço de revisão de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.	Pacote	20 pacotes de até 5 laudas
Organizar grupo focal com empregados, liderado por profissional experiente em metodologia de pesquisa qualitativa, para colher <i>inputs e feedbacks</i> relacionados à comunicação e clima interno.	Pesquisa	2 pesquisas
Conceber ações promocionais no estado de Minas Gerais (ex: blitz em ambientes de clientes, BDMG Day, panfletagens etc) e seus desdobramentos nos meios de comunicação internos e externos.	Ação Promocional	6 ações

2.2.3.2.1. A subcontratação de tais serviços, acessórios ao objeto contratual, poderá ser autorizada pelo **BDMG** quando não houver a possibilidade de realização pela **CONTRATADA**. Caberá a estes profissionais o reembolso com transporte, traslado, hospedagem e alimentação, conforme regras definidas no item 2.2.3.1.2 deste edital para a **CONTRATADA**.

2.2.3.2.2. A **CONTRATADA** não poderá declinar, de maneira injustificada, da convocação para a execução dos serviços eventuais.

2.2.3.2.2.1. A justificativa será apresentada ao **BDMG** em até 01 (um) dia útil contado da convocação específica e comprovará a impossibilidade de que a demanda seja atendida, por caso fortuito ou força maior.

2.2.3.2.2.2. Não serão aceitas justificativas com outro fundamento que não o expresso no item anterior.

2.3. Forma e condições para a execução do objeto:

2.3.1. A **CONTRATADA** realizará as atividades permanentes e eventuais conforme regras e condições deste contrato.

2.3.2 Para iniciar o efetivo atendimento, a **CONTRATADA** apresentará, em prazo a ser acordado com a Gerência de Comunicação e Marketing do **BDMG**, um plano de trabalho detalhado com as ações necessárias para a consecução das atividades, que será submetido à aprovação do **BDMG**. A descrição do plano de trabalho conterá, no mínimo, o detalhamento das atividades e prazos para realização; as fases, marcos e entregáveis a serem gerados; as ferramentas e procedimentos de trabalho a serem empregados; e os participantes envolvidos e responsabilidades.

2.3.3 A **CONTRATADA** gerará relatórios mensais de acompanhamento das atividades a serem apresentados ao **BDMG**.

2.3.3.1 Nos relatórios de acompanhamento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

a) Acompanhamento do cronograma, com um comparativo entre as atividades planejadas para o período e as atividades executadas no período. Atividades que não tenham sido executadas conforme o plano de trabalho serão acompanhadas de justificativa.

b) Quando necessário, o plano de trabalho será atualizado contendo ajustes, a serem acordados em conjunto, relativos à prioridade de execução de tarefas e mudança de requisitos.

2.3.4. A prestação dos serviços cuja natureza seja permanente independe de ordem de serviço e serão prestados continuamente durante a vigência do contrato.

2.3.5. Todos os serviços prestados devem ser alinhados às diretrizes estratégicas do **BDMG**, tendo a Gerência de Comunicação e Marketing como o setor responsável por autorizar e coordenar os trabalhos.

2.3.6. A **CONTRATADA** reunirá todas as atividades realizadas no mês em um relatório que será considerado para fins de pagamento, e o enviará ao **BDMG** até o 5º dia útil do mês seguinte.

2.3.6.1. O relatório mensal especificará as atividades permanentes realizadas no período e seus resultados qualitativos, quando couber.

2.3.6.2. O relatório mensal será conferido pelo fiscal do contrato do **BDMG** a fim de que seja autorizada a emissão da nota fiscal para pagamento.

2.3.6.3. Para o pagamento de itens eventuais, a contratada apresentará um relatório descritivo e qualitativo da entrega, a ser conferido pelo fiscal do contrato do **BDMG** a fim de autorizar a emissão da nota fiscal.

2.3.6.4. Para efeitos do que determina a cláusula quarta deste contrato será considerado aceite definitivo dos serviços a não manifestação do **BDMG** em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos relatórios a que se referem os subitens anteriores.

2.3.7. Os serviços serão prestados conforme atividades descritas nos itens 2.2.3.1 e 2.2.3.2, observadas como diretrizes as disposições do item 2.2.2, devendo a **CONTRATADA** zelar pela qualidade estilística e gramatical dos textos, atentando-se para o emprego de abordagens diferenciadas

e criativas.

2.3.8. A licitante contratada fica obrigada a solicitar autorização formal da Gerência de Comunicação e Marketing para expor de forma oral, escrita ou multimídia exemplos ou *cases* envolvendo direta ou indiretamente o **BDMG** em reuniões, sites, seminários, redes sociais, congressos e eventos afins, bem como em quaisquer apresentações institucionais das quais a licitante contratada participe.

2.3.9. Os profissionais indicados pela licitante contratada, como condição prévia para a contratação, prestarão efetivamente os serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **BDMG**.

2.3.9.1. Os profissionais responsáveis pela efetiva prestação dos serviços deverão ter flexibilidade para atuarem em esquema de plantão, em situações especiais (crises, grandes ações de impacto).

2.3.9.2. Os profissionais responsáveis pela efetiva prestação dos serviços estarão disponíveis para contato, por meio de telefone, endereço de e-mail e mensagens instantâneas, para que possam ser acionados pelo **BDMG**.

2.3.10. Não há previsão de alocação de profissionais da contratada nas instalações do **BDMG**.

2.3.10.1. Eventualmente, em situações em que ambas as partes concordem que é necessária a proximidade física das equipes do **BDMG** e da **CONTRATADA**, para a execução de algum serviço ou projeto, o **BDMG** disponibilizará espaço físico nas suas dependências, com o fornecimento de computador e mobiliário para os integrantes da **CONTRATADA** designados para tais serviços específicos. Quaisquer outras estruturas ou equipamentos necessários aos serviços, ainda que executados nas instalações do **BDMG**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor global estimado para esta contratação é de R\$ < inserir valor global > (< inserir valor global por extenso >).

3.1.1. No valor proposto pela **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, transporte de equipamentos e locomoção de pessoal, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

3.2. Os recursos orçamentários para remuneração do fornecimento objeto da licitação pleiteada advirá da conta número 8176300036 – SV COMUNICAÇÃO INTEGRADA para o exercício de 2021 e para os subseqüentes.

3.3. Mediante solicitação da **CONTRATADA**, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, os preços pactuados serão reajustados pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

3.3.1. O reajuste dos preços será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **BDMG**, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, boleto bancário em nome da **CONTRATADA** ou outro documento hábil para o pagamento:

4.1.1. Realizará mensalmente o pagamento de R\$ <valor mensal oferecido na proposta comercial da **CONTRATADA**> pela execução dos serviços de prestação permanente, conforme condições deste contrato, desde que efetivamente aceitos, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal;

4.1.2. Realizará, para cada item de serviço eventual demandado e efetivamente aceito, conforme condições do contrato, o valor correspondente ao item constante da seguinte tabela de preços contida na proposta comercial, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal.

ITEM DE SERVIÇO	UNIDADE	Valor Unitário ofertado por Atividade (R\$)
Elaborar projetos, desenvolver o planejamento e acompanhar sua execução, incluindo definição de públicos de interesse, conceito, formato, ações de comunicação interna e em redes sociais/ambiente WEB, ações de mídia espontânea, e criação de conteúdo em diversas plataformas.	Projeto	<informar valor ofertado>
Elaborar e executar treinamento para relacionamento dos porta-vozes do BDMG com a imprensa, mediante apresentação de perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias; procedimentos para o contato com os jornalistas, exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação das posturas dos participantes em situações diversas, simulação de entrevistas com gravação de vídeos, análise de performance; relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto.	Treinamento	<informar valor ofertado>
	Treinamento	<informar valor ofertado>
Oferecer serviço de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.	Pacote	<informar valor ofertado>
Realizar e planejar projetos, ações promocionais e/ou de comunicação.	Diária	<informar valor ofertado>
	Pacote Mensal	<informar valor ofertado>
Realizar a função de produtor em projetos ou em ações promocionais e/ou de	Diária	<informar valor ofertado>

comunicação	Pacote Mensal	<informar valor ofertado>
Realizar a função de coordenador de produção em projetos, ações de comunicação e/ou promocionais.	Diária	<informar valor ofertado>
	Pacote Mensal	<informar valor ofertado>
Oferecer serviço de revisão de tradução do português para o Inglês e vice-versa, nível executivo, considerando a estrutura da língua inglesa e não a tradução de palavras.	Pacote	<informar valor ofertado>
Organizar grupo focal com empregados, liderado por profissional experiente em metodologia de pesquisa qualitativa, para colher <i>inputs e feedbacks</i> relacionados à comunicação e clima interno.	Pesquisa	<informar valor ofertado>
Conceber ações promocionais no estado de Minas Gerais (ex: blitz em ambientes de clientes, BDMG Day, panfletagens etc) e seus desdobramentos nos meios de comunicação internos e externos.	Ação Promocional	<informar valor ofertado>

4.2. O documento fiscal será emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente do licitante contratado para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

4.2.1. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

4.2.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG**, pela licitante contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo correspondente e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão.

4.2.2.1. Caso os prazos para entrega previstos no item 4.2.2. não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

4.3. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

4.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

4.5. O **BDMG** não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato cuja remuneração/reembolso não esteja expressamente previsto neste instrumento, que correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

4.5.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

4.6. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

4.4. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

4.8. O pagamento somente será realizado após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação.

4.9. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

5.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) indicar preposto para representá-la junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à prestação dos serviços contratados, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos do item 8.3 e respectivos subitens deste instrumento;

b) prestar os serviços ofertados na Proposta Comercial apresentada nos prazos definidos, conforme os itens 2.2.3.1 e 2.2.3.2. deste instrumento;

c) realizar o objeto contratado conforme todas as condições fixadas no edital BDMG-20/2021 e nos termos acordados no contrato;

d) refazer ou corrigir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços que se verificarem fora das especificações;

e) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;

f) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

- g) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- h) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- i) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- j) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- k) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.
- l) manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo **BDMG** para o encaminhamento das ordens de serviço;
- m) acusar expressamente, via e-mail, o recebimento das ordens de serviço emitidas pelo **BDMG**, até um dia útil contado da emissão da solicitação específica.
 - m.1) Pelo que prescrevem as alíneas k) e l), a não confirmação do recebimento da solicitação não exime o fornecedor beneficiário da realização do (s) respectivo (s) fornecimento (s) no prazo expresso na alínea b).
- n) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **BDMG** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas mediante o contrato;
- o) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **BDMG**;
- p) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, fretes, embalagens, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais;
- q) conhecer e observar o [Código de Ética do BDMG](#), especialmente em relação ao art. 9º.

6.2. São obrigações do BDMG:

- a) verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida na vigência da contratação;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente em relação à qualidade dos serviços prestados;
- e) expedir as ordens de serviço, quando necessário;
- f) receber as entregas, rejeitando-as quando não atenderem ao definido, notificando à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas;
- g) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações em casos omissos, se ocorrerem;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações fixadas no contrato, pela **CONTRATADA**;
- i) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA concorda em manter o mais absoluto sigilo dos dados e informações contidas em quaisquer documentos e mídias do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, se obrigando a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de qualquer outra forma alienar, divulgar ou dispor a terceiros as informações aqui referidas, tampouco utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do contrato.

7.1.1. Não se incluem no dever de sigilo os dados relativos à publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

7.2. A CONTRATADA concorda em manter as ditas informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.

7.3. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão do contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho.

7.4. A CONTRATADA deverá apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

7.5. O BDMG se compromete a manter sigilo sobre dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da **CONTRATADA** que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), desde que a contratada expressamente informe sobre o sigilo conferido ao documento, se obrigando a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de qualquer outra forma alienar, divulgar ou dispor a terceiros as informações aqui referidas, tampouco utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do contrato.

7.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.

7.7. A CONTRATADA indenizará, o **BDMG** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento da obrigação de sigilo estabelecida nesta cláusula, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

7.8. O dever de sigilo aqui referido subsistirá ao término do contrato ou em caso de rescisão.

7.9. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Caberá ao empregado do **BDMG** especificamente designado para este fim, executar a gestão da contratação, além de exercer a função de Fiscal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações do **BDMG**, art. 111, pelo que determina a Lei Federal 13.303, art. 40, visando à observância do fiel cumprimento das exigências do contrato.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do instrumento contratual.

8.3. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o licitante contratado às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

8.4.1. Até a data de assinatura do instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

8.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

8.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e *e-mail* aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.4.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de impulsionamento de conteúdos nas redes e mídias, conforme demais regras contratuais, e dos serviços eventuais a que se refere o subitem 2.2.3.2, estes mediante autorização do **BDMG** nos termos do subitem 2.2.3.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, bem como as hipóteses previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

11.1. São considerados inadimplentes:

11.1.1. A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

11.1.2. O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;
- c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da contratada não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

12.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), ainda que dispostas em outras cláusulas ou anexos deste instrumento, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.3.1. A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis à **CONTRATADA**, a critério do **BDMG**:

I. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fee mensal, no caso de atividades permanentes, e para itens eventuais, sobre o valor da atividade, pela sua não execução;

II. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais; e

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do **CONTRATADA** injustificadamente der causa à rescisão contratual.

12.4.1. As multas referentes aos itens I e II poderão ser aplicadas somente se houver reincidência após duas advertências formais do **BDMG** dirigidas à contratada, especificando os motivos.

12.4.2. Dentre outros descumprimentos de cláusulas do edital e do instrumento firmado, são consideradas como fatores de não execução do contrato:

- a) Apresentar textos com muitos erros de gramática ou que não atendam ao formato pedido pelo **BDMG**;
- b) Não atendimento aos prazos estabelecidos em contrato ou acordados formalmente, mediante concordância prévia entre as partes;
- c) Falta de pontualidade nos eventos e demais compromissos agendados com o **BDMG**;
- d) Realizar qualquer entrega, de atividade permanente ou eventual, de forma incompleta e sem justificativa razoável;
- e) Não realizar qualquer entrega, de atividade permanente ou eventual, sem justificativa razoável.

12.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo **BDMG** à contratada.

12.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, sob pena de cobrança judicial.

12.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à contratada, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

12.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

12.6.2. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

12.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a contratada:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

12.8. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

13.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

13.1.2. Por acordo entre as partes, mediante solicitação formal da parte interessada, com, no mínimo, 60 dias de antecedência, e concordância por escrito do **BDMG**.

13.1.3. Por determinação judicial.

13.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente caso a **CONTRATADA**:

- a) Não cumpra cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Sofra a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) Descumpra o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Pratique atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) Não observe a vedação ao nepotismo;

f) Pratique atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

13.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.5. Em caso de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

14.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

14.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

14.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contratado e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para efeitos deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

15.2. A contar da assinatura do contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

15.3. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

15.4. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

15.5. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

15.6. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

15.7. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES

16.1. Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

16.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

16.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

16.1.3. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS PATRIMONIAIS

17.1. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual de projetos, relatórios, notas, artigos, serviços técnicos desenvolvidos ou quaisquer outros produtos realizados pela **CONTRATADA** em decorrência desta contratação passam a ser de propriedade do **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo signatários: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 22/06/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31180277** e o código CRC **EB30248A**.